



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4154/2022

Referência: 224436/2014 - Auto: 23232860/2014

Interessado: P. R. R. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Roberto Rodrigues Mendes, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a defesa apresentada pelo Profissional autuado, que expoe que não foi o executor do terceiro pavimento, deveria ser a autuação se transferida ao proprietário em outro processo, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23232860 / 2014.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioli Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4155/2022

Referência: 309914/2017 - Auto: 23254352/2017

Interessado: M. D. T. D. S. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Da Trindade Da Silva Gomes, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi apresentado RRT de execução da obra anterior ao recebimento do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23254352 / 2017.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4156/2022

Referência: 329956/2017 - Auto: 23258325/2017

Interessado: P. T. P. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Phoenix Tower Participações S.a, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23258325 / 2017.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4157/2022

Referência: 371007/2019 - Auto: 23267148/2019

Interessado: N. M. D. S. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nivea Maria Da Silva Passos, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23267148 / 2019, porém, com o valor mínimo para a multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4158/2022

Referência: 372997/2019 - Auto: 23267712/2019

Interessado: M. O. B. E. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Otaviano Barbosa E Silva, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a fiscalização deveria autuar a empresa e não o profissional, conforme PL 1045/2019 do CONFEA, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23267712 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4159/2022

Referência: 376825/2019 - Auto: 23268718/2019

Interessado: N. B. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Neucy Barreto Dos Santos, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23268718 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4160/2022

Referência: 378217/2019 - Auto: 23269123/2019

Interessado: N. D. J. C. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Natalino De Jesus Cardoso Miranda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23269123 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4161/2022

Referência: 388884/2020 - Auto: 23272021/2020

Interessado: O. M. A. H

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ofelia Maria Araujo Holanda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o proprietário foi autuado e a autuação deveria ser em nome do profissional executor, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23272021 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4162/2022

Referência: 390944/2020 - Auto: 23272377/2020

Interessado: M. A. S. D. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlidio Antonio Silva De Oliveira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23272377 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4163/2022

Referência: 410476/2020 - Auto: 23277513/2020

Interessado: O. B. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oleber Bentes Coelho, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23277513 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4164/2022

Referência: 410890/2020 - Auto: 23277645/2020

Interessado: M. G. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Gomes Monteiro, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23277645 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4165/2022

Referência: 414445/2020 - Auto: 23278619/2020

Interessado: M. L. D. N. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Lucilene De Nazare Farias, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23278619 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4166/2022

Referência: 422580/2020 - Auto: 23280585/2020

Interessado: M. G. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Miguel Gomes Filho, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração; Considerando ainda que foi atuado o proprietário e se realmente tivesse irregular deveria a autuação ser em nome do profissional executor, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23280585 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4167/2022

Referência: 423381/2020 - Auto: 23280897/2020

Interessado: M. D. L. D. F. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria De Lourdes De Freitas Moreira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART e RRT, anterior a lavratura do auto de infração; Considerando ainda que foi autuado o proprietário e se realmente tivesse irregular deveria a autuação ser em nome do profissional executor, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23280897 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4168/2022

Referência: 423940/2020 - Auto: 23281083/2020

Interessado: P. B. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Barbosa Campos, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23281083 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4169/2022

Referência: 428088/2021 - Auto: 23282152/2021

Interessado: N. S. T. E. S. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte & Sul Topografia E Serviços Ltda Me, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23282152 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4170/2022

Referência: 433549/2021 - Auto: 23283595/2021

Interessado: O. L. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Orivaldo Lobato Ferreira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23283595 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4171/2022

Referência: 434419/2021 - Auto: 23283801/2021

Interessado: M. V. A. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcus Vinicius Angelim De Azevedo, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23283801 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4172/2022

Referência: 435219/2021 - Auto: 23283990/2021

Interessado: P. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura De Curionópolis, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o profissional apontado possui art de cargo e função pela prefeitura, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23283990 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4173/2022

Referência: 437756/2021 - Auto: 23284765/2021

Interessado: P. V. F. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Vitor Fernandes Pontes, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23284765 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4174/2022

Referência: 443732/2021 - Auto: 23286277/2021

Interessado: M. V. F. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Vinicius Ferreira Alves, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que para a obra fora efetivado RRT anteriormente à lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286277 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4175/2022

Referência: 443760/2021 - Auto: 23286284/2021

Interessado: N. L. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ney Leonardo Parente Da Silva, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi apresentado um arquiteto como executor da obra e registro da obra por RRT, anterior a lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286284 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4176/2022

Referência: 444588/2021 - Auto: 23286544/2021

Interessado: N. V. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nicodemos Vasconcelos Dias, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23286544 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4177/2022

Referência: 445586/2021 - Auto: 23286787/2021

Interessado: P. A. A. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. A. Aleixo Nogueira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23286787 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4178/2022

Referência: 470854/2022 - Auto: 23291566/2022

Interessado: N. H. G. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal New House Gestao Imobiliaria Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23291566 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4179/2022

Referência: 471243/2022 - Auto: 23291638/2022

Interessado: O. A. L. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ocir Adam Lima Da Silva, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a atuação foi em nome do proprietário e deveria ser em nome do engenheiro executor da obra, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23291638 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4180/2022

Referência: 485897/2022 - Auto: 23295156/2022

Interessado: N. D. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Neucivan Dos Santos Moreira, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295156/2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4181/2022

Referência: 487253/2022 - Auto: 23295433/2022

Interessado: P. V. B. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Vitor Bastos Sousa, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295433 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4182/2022

Referência: 487546/2022 - Auto: 23295515/2022

Interessado: P. M. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Martins Neto, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295515 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4183/2022

Referência: 488524/2022 - Auto: 23295657/2022

Interessado: P. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Posto Iccar Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295657 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4184/2022

Referência: 352398/2018 - Auto: 23262792/2018

Interessado: A. E. D. S. L

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcon Engenharia De Sistemas Ltda, FERNANDES, 142 VILA MONUMENTO, SÃO PAULO, SP, CEP: 01549000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa ja possui registro no CREA-PA, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23262792 / 2018.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4185/2022

Referência: 359181/2019 - Auto: 23264441/2019

Interessado: C. B. M. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Barbosa Mello Sa, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a comprovação do registro antes da autuação, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23264441 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4186/2022

Referência: 361718/2019 - Auto: 23264843/2019

Interessado: A. E. E. I. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Analogicatec Eletronica E Informatica Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23264843 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4187/2022

Referência: 379838/2019 - Auto: 23269694/2019

Interessado: A. E. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ankara Engenharia Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa possui registro neste regional anterior ao recebimento do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23269694 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4188/2022

Referência: 395227/2020 - Auto: 23273125/2020

Interessado: A. C. C. E. S. L. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Araguaia Construtora Comercio E Serviços Ltda Me, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23273125 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4189/2022

Referência: 396986/2020 - Auto: 23273873/2020

Interessado: C. E. E. E

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consultorias E Engenharias Eireli , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa possui registro anterior ao auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23273873 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4190/2022

Referência: 398096/2020 - Auto: 23274250/2020

Interessado: C. F. 2. E

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Folha 20 Eireli, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23274250 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4191/2022

Referência: 398497/2020 - Auto: 23274393/2020

Interessado: B. M. L. E

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bueno Medições Ltda - Epp, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa não possui pendências cadastrais nem pendência fiscais de anuidades, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23274393 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4192/2022

Referência: 402990/2020 - Auto: 23275888/2020

Interessado: C. B. M. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Barbosa Mello Sa , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23275888 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4193/2022

Referência: 406193/2020 - Auto: 23276598/2020

Interessado: B. V. D. B. I. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bureau Veritas Do Brasil Inspecoes Ltda. , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23276598 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4194/2022

Referência: 419751/2020 - Auto: 23279855/2020

Interessado: B. P. S. A

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasbunker Participacoes S/a , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 58 Lei 5194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não há fundamento para a autuação e há falta de informação no processo, que caracterize a infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23279855 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4195/2022

Referência: 422222/2020 - Auto: 23280463/2020

Interessado: C. D. T. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Casa Das Tintas Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23280463 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4196/2022

Referência: 425671/2020 - Auto: 23281435/2020

Interessado: A. M. F. A. L. A. M. F. F. M. F. C. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A M F Atacarejo Ltda, antônio Malan Freitas Freire, m F Capital Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por RRT, anterior a lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23281435 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4197/2022

Referência: 428486/2021 - Auto: 23282257/2021

Interessado: A. E. E. A. E. G. E. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agroflor Engenharia E Assessoria Em Gestao Empresarial Ltda., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23282257 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4198/2022

Referência: 428776/2021 - Auto: 23282331/2021

Interessado: A. E. S. E

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arbo Engenharia & Servicos Eireli, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a defesa e o parecer da Projur, este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23282331 / 2021, porém, com redução de 50% do valor da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4199/2022

Referência: 432359/2021 - Auto: 23283340/2021

Interessado: A. C. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arteleste Construcoes Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a obra foi registrada por ART, anteriormente a lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23283340 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4200/2022

Referência: 434503/2021 - Auto: 23283813/2021

Interessado: C. D. S. D. T

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Companhia De Saneamento Do Tocantins, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23283813 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4201/2022

Referência: 435888/2021 - Auto: 23284152/2021

Interessado: C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Constrap Eireli, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23284152 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4202/2022

Referência: 438230/2021 - Auto: 23284855/2021

Interessado: C. P. N. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Porto Novo Eireli, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23284855 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4203/2022

Referência: 440524/2021 - Auto: 23285364/2021

Interessado: C. S. D. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Coelho Serviços De Construções Eirelli, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23285364 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4204/2022

Referência: 440728/2021 - Auto: 23285395/2021

Interessado: C. D. E. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio De Engenharia Pará, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23285395 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4205/2022

Referência: 441603/2021 - Auto: 23285591/2021

Interessado: C. C. D. D. P. I. B. S. S. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cdi - Centro De Diagnostico Por Imagem Barcarena S/s Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a obra foi registrada por ART, anteriormente à lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23285591 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4206/2022

Referência: 445205/2021 - Auto: 23286706/2021

Interessado: D. M. M

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D Maia Machado, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando os pareceres da procuradoria jurídica e da gerência de apoio ao colegiado, que indicam o arquivamento do processo, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286706 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4207/2022

Referência: 445859/2021 - Auto: 23286860/2021

Interessado: C. C. E. E. D. P. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceprol Consultoria E Engenharia De Projetos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando tratar de serviços que podem ser registrado em outro regional. conforme Parecer da procuradoria juridica que indica o arquivamento do processo e o parecer da gerência de apoio ao colegiado, favorável ao arquivamento do processo, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286860 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4208/2022

Referência: 448467/2021 - Auto: 23287359/2021

Interessado: C. D. C. P. E. I. N. M. G. E. O. P. S. G. R. M. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Norte Mato-grossense E Oeste Paraense - Sicredi Grandes Rios Mt/pa, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a obra foi registrada por ART, anteriormente à lavratura do auto de infração, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23287359 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4209/2022

Referência: 402047/2020 - Auto: 23275643/2020

Interessado: R. G. C. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rui Guilherme Carneiro Bentes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4210/2022

Referência: 482689/2022

Interessado: R. M. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rosenildo Modesto Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rosenildo Modesto Lima. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4211/2022

Referência: 491877/2022

Interessado: S. S. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Seis Sigma Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Seis Sigma Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4212/2022

Referência: 299743/2017 - Auto: 23252733/2017

Interessado: L. H. E. L. L

EMENTA: Arquivo Processo: 23252733 / 2017 Interessado: LIMNOS - HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA Assunto: EXERC. ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Limnos - Hidrobiologia E Limnologia Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23252733 / 2017, conforme orientação jurídica e parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4213/2022

Referência: 304297/2017 - Auto: 23253492/2017

Interessado: L. S. S. D. L. L. M

EMENTA: Mantém Processo: 23253492 / 2017 - Interessado: L & S SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L & S Servicos De Limpeza Ltda - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23253492 / 2017, no valor máximo já estabelecido no procsso.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4214/2022

Referência: 320222/2017 - Auto: 23256148/2017

Interessado: L. S. R

EMENTA: Arquivo Processo: 23256148 / 2017 Interessado: LIDIANE SANTOS REIS Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lidiane Santos Reis, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23256148 / 2017, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4215/2022

Referência: 329416/2017 - Auto: 23258276/2017

Interessado: M. G. D. S

EMENTA: Mantém Processo: 23258276 / 2017 - Interessado: MARIA GILDECI DE SÁ Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Gildeci De Sá , Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23258276 / 2017, no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4216/2022

Referência: 333306/2018 - Auto: 23258767/2018

Interessado: M. P. L. M

EMENTA: Arquivo Processo: 23258767 / 2018 Interessado: MSC PROJETOS LTDA - ME Assunto: EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Msc Projetos Ltda - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23258767 / 2018, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4217/2022

Referência: 335323/2018 - Auto: 23259202/2018

Interessado: M. N. F. F

EMENTA: Arquivo Processo: 23259202 / 2018 Interessado: MARAMALDO NATIVIDADE FERREIRA FILHO Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maramaldo Natividade Ferreira Filho, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23259202 / 2018, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4218/2022

Referência: 392234/2020 - Auto: 23272574/2020

Interessado: L. M. D. L

EMENTA: Mantém Processo: 23272574 / 2020 - Interessado: LAYS MARQUES DE LIMA Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lays Marques De Lima, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do o Auto de Infração nº 23272574 / 2020, no valor máximo estabelecido no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4219/2022

Referência: 402454/2020 - Auto: 23275769/2020

Interessado: L. C. G. D. S

EMENTA: Mantém Processo: 23275769 / 2020 - Interessado: LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luis Carlos Gomes De Souza, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275769 / 2020, no valor máximo estipulado no processo, de acordo com parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4220/2022

Referência: 413785/2020 - Auto: 23278447/2020

Interessado: M. B. P

EMENTA: Mantém Processo: 23278447 / 2020 - Interessado: MARCELO BEZERRA PEREIRA Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Bezerra Pereira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23278447 / 2020, no valor máximo estabelecido no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4221/2022

Referência: 416123/2020 - Auto: 23279023/2020

Interessado: L. K. R. M

EMENTA: Mantém Processo: 23279023 / 2020 - Interessado: LORHANY KATRINY RODRIGUES MIRANDA Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lorhany Katriny Rodrigues Miranda, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23279023 / 2020, no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4222/2022

Referência: 419444/2020 - Auto: 23279773/2020

Interessado: L. S. M

EMENTA: Mantém Processo: 23279773 / 2020 - Interessado: LEILA SALES MONTEIRO Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leila Sales Monteiro, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23279773 / 2020, no valor máximo estabelecido no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4223/2022

Referência: 420516/2020 - Auto: 23280045/2020

Interessado: L. B. L. S. C. C. E. S. L

EMENTA: Arquivo Processo: 23280045 / 2020 Interessado: LEANDRO BATALHA LAZAMÉ Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leandro Batalha Lazamé, senenge Construção Civil E Serviços Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23280045 / 2020, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4224/2022

Referência: 423775/2020 - Auto: 23281038/2020

Interessado: M. D. S. O

EMENTA: Mantém Processo: 23281038 / 2020 - Interessado: MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Matheus Dos Santos Oliveira, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela mutenção do Auto de Infração nº 23281038 / 2020, no valor máximo estabelecido no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4225/2022

Referência: 425679/2020 - Auto: 23281440/2020

Interessado: J. C. G

EMENTA: Arquivo Processo: 23281440 / 2020 Interessado: JUSCELINO CANTO GUIMARÃES Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Juscelino Canto Guimarães, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23281440 / 2020, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4226/2022

Referência: 425773/2020 - Auto: 23281463/2020

Interessado: L. B. D. S

EMENTA: Arquivo Processo: 23281463 / 2020 Interessado: LUÍS BRANDÃO DOS SANTOS Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luís Brandão Dos Santos, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23281463 / 2020, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4227/2022

Referência: 428540/2021 - Auto: 23282279/2021

Interessado: K. O. D. S. L

EMENTA: Mantém Processo: 23282279 / 2021 - Interessado: KLEBSON OSMARO DA SILVA LIMA Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Klebson Osmaro Da Silva Lima, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23282279 / 2021, e multa no valor valor máximo estabelecido no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4228/2022

Referência: 430963/2021 - Auto: 23282904/2021

Interessado: M. E. L

EMENTA: Mantém Processo: 23282904 / 2021 - Interessado: MORH ENGENHARIA LTDA Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Morh Engenharia Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23282904 / 2021, e multa no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4229/2022

Referência: 431540/2021 - Auto: 23283096/2021

Interessado: N. P. C. D. E. E

EMENTA: Mantém Processo: 23283096 / 2021 - Interessado: N P CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N P Construtora De Edifícios Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23283096 / 2021, e pela aplicação da multa no valor máximo, estipulado no processo, de acordo com parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4230/2022

Referência: 432178/2021 - Auto: 23283288/2021

Interessado: M. C. E. L

EMENTA: Mantém Processo: 23283288 / 2021 - Interessado: M3 CONCRETO EMPREENDIMENTOS LTDA Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M3 Concreto Empreendimentos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23283288 / 2021, e pela multa no valor máximo estipulado no processo, de acordo com parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4231/2022

Referência: 432284/2021 - Auto: 23283309/2021

Interessado: L. V. D. A

EMENTA: Mantém Processo: 23283309 / 2021 - Interessado: LIRNA VIDIGAL DE ALCÂNTARA Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lirna Vidigal De Alcântara, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23283309 / 2021, e aplicação de multa no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4232/2022

Referência: 432552/2021 - Auto: 23283392/2021

Interessado: M. F. D. O

EMENTA: Arquivo Processo: 23283392 / 2021 Interessado: MALUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maluzia Fernandes De Oliveira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23283392 / 2021, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4233/2022

Referência: 434593/2021 - Auto: 23283843/2021

Interessado: M. F. D. S. A

EMENTA: Mantém Processo: 23283843 / 2021 - Interessado: MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Fabio Da Silva Aranha, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23283843 / 2021, e aplicação da multa no valor máximo, estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4234/2022

Referência: 436211/2021 - Auto: 23284324/2021

Interessado: M. C. D. P. E

EMENTA: Mantém Processo: 23284324 / 2021 - Interessado: MRJ COMERCIO DE PISCINAS EIRELI Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mrj Comercio De Piscinas Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23284324 / 2021, e aplicação da multa no valor máximo, estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4235/2022

Referência: 436336/2021 - Auto: 23284393/2021

Interessado: M. N

EMENTA: Mantém Processo: 23284393 / 2021 - Interessado: MARCIO NEIVA Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcio Neiva, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23284393 / 2021, e aplicação da multa no valor máximo, estipulada no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4236/2022

Referência: 439980/2021 - Auto: 23285279/2021

Interessado: L. D. G. M. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lilian Da Gloria Magalhães Silva , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4237/2022

Referência: 442029/2021 - Auto: 23285793/2021

Interessado: M. E. S. A

EMENTA: Mantém Processo: 23285793 / 2021 - Interessado: MARIO EDUARDO SANTIAGO ARAUJO Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Eduardo Santiago Araujo, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23285793 / 2021, e aplicação do valor máximo da multa, estipolada no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4238/2022

Referência: 443104/2021 - Auto: 23286091/2021

Interessado: L. S. B

EMENTA: Mantém Processo: 23286091 / 2021 Interessado: LUSINILDE SILVA BRITO Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lusinilde Silva Brito, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286091 / 2021. Conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4239/2022

Referência: 443692/2021 - Auto: 23286264/2021

Interessado: M. O. P. D. O

EMENTA: Mantém Processo: 23286264 / 2021 Interessado: MARIA ONEIDE PADILHA DE OLIVEIRA Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Oneide Padilha De Oliveira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286264 / 2021. Conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4240/2022

Referência: 446323/2021 - Auto: 23286971/2021

Interessado: J. M. F

EMENTA: Mantém Processo: 23286971 / 2021 - Interessado: JEFFERSON MARINHO FERREIRA Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jefferson Marinho Ferreira, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23286971 / 2021 e aplicação de multa no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4241/2022

Referência: 455075/2021 - Auto: 23288629/2021

Interessado: F. R. S. P

EMENTA: Mantém Processo: 23288629 / 2021 - Interessado: FRANCISCO RICARDO SANTOS PELUCIO Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Ricardo Santos Pelucio, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23288629 / 2021 e aplicação da multa no valor máximo, estipulado no processo, conforme parecer técnico. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4242/2022

Referência: 456618/2021 - Auto: 23288957/2021

Interessado: H. M. d. R. B

EMENTA: Mantém Processo: 23288957 / 2021 - Interessado: Huevy Mariano da Rocha Brasil Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Huevy Mariano Da Rocha Brasil , Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23288957 / 2021 e aplicação da multa no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4243/2022

Referência: 462505/2021 - Auto: 23290107/2021

Interessado: C. A. S

EMENTA: Mantém Processo: 23290107 / 2021 - Interessado: CONSORCIO ARENA SANTAREM Assunto: EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Arena Santarem, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290107 / 2021 e aplicação da multa no valor máximo, estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4244/2022

Referência: 462933/2021 - Auto: 23290211/2021

Interessado: S. F. N

EMENTA: Mantém Processo: 23290211 / 2021 - Interessado: SUANE FERREIRA NICACIO Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Suane Ferreira Nicacio, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290211 / 2021 e aplicação de multa no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4245/2022

Referência: 463142/2021 - Auto: 23290274/2021

Interessado: M. A. L. M

EMENTA: Mantém Processo: 23290274 / 2021 - Interessado: MARIA ARIACY LOPES MARTINS Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Ariacy Lopes Martins, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290274 / 2021 e aplicação de multa no valor máximo, estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4246/2022

Referência: 465572/2021 - Auto: 23290788/2021

Interessado: J. L. A. D

EMENTA: Mantém Processo: 23290788 / 2021 - Interessado: JEZREEL LEVY ALVES DUARTE Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jezreel Levy Alves Duarte, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290788 / 2021 e pela aplicação de multa no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4247/2022

Referência: 466599/2021 - Auto: 23290939/2021

Interessado: J. N. D. B. F

EMENTA: Mantém Processo: 23290939 / 2021 - Interessado: JOÃO NILO DE BARROS FILHO Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Nilo De Barros Filho, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290939 / 2021 e aplicação da multa no valor máximo estipulado no processo, conforme parecer técnico. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4248/2022

Referência: 467591/2022 - Auto: 23291123/2022

Interessado: L. I. L

EMENTA: Arquivo Processo: 23291123 / 2022 Interessado: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucena Infraestrutura Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23291123 / 2022. Conforme parecer técnico. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4249/2022

Referência: 464645/2021 - Auto: 23290589/2021

Interessado: C. C. P. E. R. L

EMENTA: Mantém Processo: 23290589 / 2021 - Interessado: CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA. Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23290589 / 2021 em 26/11/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/11/2021 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/01/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23290589 / 2021, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para a multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não apresentou defesa e nem sanou as pendencias apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4250/2022

Referência: 466347/2021 - Auto: 23290887/2021

Interessado: C. E. L

EMENTA: Mantém Processo: 23290887 / 2021 - Interessado: CONSORCIO - EMPORIO & LL. Assunto: EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio - Emporio & LI, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23290887 / 2021 em 14/12/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/12/2021 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 10/01/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23290887 / 2021, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para a multa em R\$ 2.346,33,uma vez que o autuado não apresentou defesa e nem sanou as pendencias apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4251/2022

Referência: 467642/2022 - Auto: 23291145/2022

Interessado: V. M. D. S

EMENTA: Mantém Processo: 23291145 / 2022 - Interessado: VALDIVAN MACEDO DE SOUZA. Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdivan Macedo De Souza, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23291145 / 2022 em 03/01/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/01/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 25/01/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` .; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` .; Considerando que a ART registrada é apenas de projeto e considerando que não houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que a ART registrada é apenas de projeto e considerando que não houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, somos pela manutenção do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23291145 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo em R\$ 2.346,33,uma vez que o autuado não apresentou defesa e nem sanou as pendencias apresentadas no referidoauto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4252/2022

Referência: 315940/2017 - Auto: 23252992/2017

Interessado: R. M. G. M

EMENTA: Mantém com redução da multa Processo: 23252992 / 2017 - Interessado: RAVYLLA MORGANA GALVAO MODESTO. Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ravylla Morgana Galvao Modesto , Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23252992 / 2017 em 18/01/2017; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/01/2017 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 31/01/2017; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` .; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` .; Considerando que a RRT nº 5544948 só foi registrada após a lavratura do auto de infração e que a mesma RRT abrange somente execução da obra, sem mencionar a execução dos serviços complementares como instalações hidráulicas e prediais, instalações elétricas, etc. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23252992 / 2017, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor com redução (valor mínimo) para a multa de R\$ 1.077,30, uma vez que o autuado está parcialmente regular, faltando, para sanar as pendências, apresentar ART dos serviços complementares (instalação hidráulicas e prediais e instalações elétricas).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4253/2022

Referência: 323441/2017 - Auto: 23256892/2017

Interessado: T. K. R. R

EMENTA: Arquivo Processo: 23256892 / 2017 - Interessado: Thaylla Krysia Rodrigues Rebelo. Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thaylla Krysia Rodrigues Rebelo, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23256892 / 2017 em 26/09/2017; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/09/2017 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/10/2017; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que o autuado apresentou tempestivamente defesa escrita, na qual informa que a ART nº PA20150065827 emitida em 14/09/2015 possui início do contrato em 30/09/2015 e final em 31/03/2016, enquanto que a AR foi entregue em 11/10/2017. Informa ainda que devido falta de pagamento pelo contratante solicitou baixa da referida ART. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23256892 / 2017, pelos motivos acima expostos, uma vez que a autuado apresentou ART dos serviços de PCA para aquisição de Licenciamento Ambiental para o Posto de Gasolina com o termino do contrato em 31/03/2016 e a AR com data de 11/10/2017, ou seja mais de um ano depois do fim do contrato descrito na referida ART.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4254/2022

Referência: 352288/2018 - Auto: 23262771/2018

Interessado: T. S. A. S. L

EMENTA: Mantém Processo: 23262771 / 2018 - Interessado: TOMAS - SOM & ALMEIDA SERVICOS LTDA. Assunto: EXERC. ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tomas - Som & Almeida Servicos Ltda, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23262771 / 2018 em 02/10/2018; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/10/2018; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 19/10/2018; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que o autuado apresentou tempestivamente defesa por escrito, na qual apresenta duas ARTs de serviços realizados, porém não sanou as demais pendências apresentadas no auto de infração, assim como não foi identificado a conclusão do processo de Registro da Empresa. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção Auto de Infração nº 23262771 / 2018, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo da multa em R\$ 2.191,91, uma vez que o autuado não sanou as pendências apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4255/2022

Referência: 472278/2022 - Auto: 23291790/2022

Interessado: T. S. A. E

EMENTA: Mantém Processo: 23291790 / 2022 - Interessado: TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI. Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Transcidade Servicos Ambientais Eireli, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23291790 / 2022 em 08/02/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 08/02/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 18/03/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a empresa autuada enviou correspondencia ao CREA-PA declarando que "renuncia ao recurso nas fases subsequentes do processo abaixo relacionado e solicita o respectivo boleto do auto de infração para pagamento" "Auto de Infração nº 23291790/2022 - CEASA: Ausência de ART Complementar referente ao 6º Termo Aditivo do contrato 01/2015". No entanto o autuado não apresentou a ART solicitada para sanar as pendencias apresentadas no Auto de Infração. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23291790 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para a multa em R\$ 703,90 e solicitando da empresa autuada a emissão de ART referentes aos serviços descritos no referido auto de infração. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4256/2022

Referência: 370760/2019 - Auto: 23267056/2019

Interessado: S. J. A. D. C

EMENTA: Arquivo Processo: 23267056 / 2019. Interessado: SAMUEL JOHNY AQUINO DE CASTRO. Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Samuel Johny Aquino De Castro, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23267056 / 2019 em 06/06/2019; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/06/2019; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 23/07/2019; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando a defesa apresentada pelo autuado e o devido registro da ARTs anteriores e posteriores ao Auto de infração ficou claro que a infração não se trata de art de cargo e função. O autuado apresentou todos os documento sanando as pendencias do auto de infração. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do do Auto de Infração nº 23267056 / 2019, uma vez que o autuado apresentou documentos comprovando a regularidade dos serviços, o qual não se trata de falta de art de cargo e função.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4257/2022

Referência: 474750/2022 - Auto: 23292294/2022

Interessado: C. C. E. S. E

EMENTA: Mantém Processo: 23292294 / 2022 - Interessado: CONSTRUIFRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construífra Comércio E Serviços Eireli, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23292294 / 2022 em 08/03/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 08/03/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/04/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23292294 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo para multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não apresentou defesa e nem regularizou as pendências apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4258/2022

Referência: 434883/2021 - Auto: 23283902/2021

Interessado: S. D. S. A

EMENTA: Mantém com redução da multa Processo: 23283902 / 2021 - Interessado: SAMELA DA SILVA ARAUJO. Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Samela Da Silva Araujo, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23283902 / 2021 em 11/03/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/04/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/05/2021; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o autuado apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e apresentou uma ART emitida um dia após a entrega do AR referente ao auto de infração. Considerando o parecer jurídico, que aponta o prosseguimento do processo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23283902 / 2021, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor mínimo para a multa em R\$ R\$ 234,63, uma vez que ao autuado apresentou defesa e regularizou as pendências apontadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4259/2022

Referência: 399543/2020 - Auto: 23274767/2020

Interessado: R. C. D. C. C. E. L. D. M. E. E. L

EMENTA: Mantém Processo: 23274767 / 2020 - Interessado: R. C. D CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. C. D Construcao Civil E Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda , Considerando que a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274767 / 2020 em 04/05/2020; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/11/2020; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 26/11/2020; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23274767 / 2020, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para a multa em R\$ 2.346,33, uma vez que o autuado não apresentou defesa e nem regularizou as pendencias apontadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4260/2022

Referência: 474846/2022 - Auto: 23292312/2022

Interessado: C. P

EMENTA: Mantém Processo: 23292312 / 2022 - Interessado: CONSORCIO PAVIMIX. Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Pavimix , Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23292312 / 2022 em 09/03/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/03/2022 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 25/04/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23292312 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo para a multa em R\$ 2.346,33, uma vez que o autuado não apresentou defesa e nem regularizou as pendências apontadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4261/2022

Referência: 423323/2020 - Auto: 23280870/2020

Interessado: R. N. D. S. N

EMENTA: Mantém Processo: 23280870 / 2020 - Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NETTO. Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Nonato De Souza Netto, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23280870 / 2020 em 01/12/2020; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 01/12/2020 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/12/2020; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar; Considerando que não foi regularizada o pagamento da multa do processo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23280870 / 2020, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo para a multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não apresentou defesa dentro do tempo regulamentar e não sanou as pendências apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4262/2022

Referência: 426961/2021 - Auto: 23281840/2021

Interessado: R. R. D. A

EMENTA: Mantém Processo: 23281840 / 2021 - Interessado: RENATO ROSA DE ANDRADE. Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renato Rosa De Andrade, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23281840 / 2021 em 06/01/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/01/2021 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/02/2021; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23281840 / 2021, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo para a multa em R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4263/2022

Referência: 443027/2021 - Auto: 23286085/2021

Interessado: P. M. D. O

EMENTA: Mantém Processo: 23286085 / 2021 - Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23286085 / 2021 em 18/05/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 19/05/2021 e o O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/06/2021; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23286085 / 2021, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para a multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e nem sanou as pendencias apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4264/2022

Referência: 470939/2022 - Auto: 23291588/2022

Interessado: M. G. F

EMENTA: Mantém com redução da multa EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Gomes Ferreira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23291588 / 2022, pelos motivos acima expostos. O valor da multa será de R\$ 1.173,17 , pois o fato gerador da infração foi regularizado após a lavratura do auto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4265/2022

Referência: 487364/2022 - Auto: 23295462/2022

Interessado: C. C. E. S. E

EMENTA: Mantém Processo: 23295462 / 2022 - Interessado: CONSTRUINFRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construinfra Comércio E Serviços Eireli, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295462 / 2022 em 13/07/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/07/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 08/08/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23295462 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo para a multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e nem sanou as pendências apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4266/2022

Referência: 427284/2021 - Auto: 23281982/2021

Interessado: R. S. L. M

EMENTA: Mantém Processo: 23281982 / 2021 - Interessado: RMAOS SCHWEICKERT LTDA - ME. Assunto: EXERC. ILEGAL- P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rmaos Schweickert Ltda - Me, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23281982 / 2021 em 08/01/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 08/01/2021 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 17/03/2021; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23281982 / 2021, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo para a multa em R\$ 2.346,33, uma vez que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e nem sanou as pendências apresentadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4267/2022

Referência: 489355/2022 - Auto: 23295781/2022

Interessado: R. A. D. S

EMENTA: Mantém Processo: 23295781 / 2022 - Interessado: RENAN ALMEIDA DE SOUZA. Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renan Almeida De Souza, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295781 / 2022 em 04/08/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/08/2022 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 25/08/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23295781 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não apresentou defesa e nem sanou as pendencias apresentadas no referido auto de infração. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4268/2022

Referência: 323061/2017

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não existe pessoa jurídica e nem a pessoa física responsável pelo serviço, logo não havendo como direcionar o auto de infração nº 23256796 / 2017 , posto que o serviço foi executado pelos moradores , voto pela exclusão do presente auto. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4269/2022

Referência: 415854/2020 - Auto: 23278967/2020

Interessado: C. L. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Charif Lauer Said, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conforme o Auto de Infração nº 23278967 / 2020, votamos por manter o auto com multa no valor R\$ 2.346,33, . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4270/2022

Referência: 302372/2017 - Auto: 23253205/2017

Interessado: A. M. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alex Marques Araujo, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23253205 / 2017. Considerando ainda que a art é em cima do contrato e não da entrega de produto (Projeto). O valor da multa é de R\$ 646,39.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4271/2022

Referência: 308915/2017 - Auto: 23254081/2017

Interessado: C. C. D. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudio Coelho De Freitas , Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando Auto de Infração nº 23254081 / 2017. Considerando que foi providenciado o registro do ART, mesmo que após o Auto, voto pela redução da multa com valor de R\$ 1.077,30.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioli Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4272/2022

Referência: 325501/2017 - Auto: 23257437/2017

Interessado: B. M. A. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Betania Maria Amorim Danin Costa, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23257437 / 2017. Considerando que a parte apresentou ART registrada, porém com pendências segundo a GPF, votamos pela manutenção do auto, com multa no valor de R\$ 2.154,60. É o voto e parecer.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4273/2022

Referência: 325842/2017 - Auto: 23257516/2017

Interessado: A. C. S. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aldo Cesar Souza Rodrigues, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer jurídico ao Auto de Infração nº 23257516 / 2017. Considerando a pessoa autuada foi o proprietário e não a profissional. Somos favorável ao arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4274/2022

Referência: 349441/2018 - Auto: 23262063/2018

Interessado: A. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agatha Incorporadora Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as ARTs solicitadas no Auto de Infração nº 23262063 / 2018, foram apresentadas pela empresa atuada, votamos pelo arquivamento do referido auto. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4275/2022

Referência: 356022/2018 - Auto: 23263775/2018

Interessado: A. C. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Annie Caroline Correa, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que houve a regularização do Auto de Infração nº 23263775 / 2018, levando em conta que se deu apos a lavratura do Auto. Considerando que o autuado manifestou-se tempestivamente quanto a defesa. Somos favoravel a redução damulta em 50% com o valor de R\$ 1.095,96.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4276/2022

Referência: 363629/2019 - Auto: 23265183/2019

Interessado: A. P. U

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alan Pereira Uchoa, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a questão que deu causa ao Auto de Infração nº 23265183 / 2019, foi devidamente corrigida pelo profissional, conforme provas juntadas ao processo, somos pela manutenção da multa porem com redução de 50% do valor, ficando o valor da multa R\$340,76.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4277/2022

Referência: 377089/2019 - Auto: 23268804/2019

Interessado: A. C. C. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Caroline Cardoso Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que Auto de Infração nº 23268804 / 2019. Considerando que quem deveria atuado seria a empresa e não o profissional, conforme PL 1045/2019 do CONFEA Voto pelo arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4278/2022

Referência: 379493/2019 - Auto: 23269593/2019

Interessado: J. R. B. V

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jaynes Remita Barros Vieira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23268804 / 2019. Considerando ainda o PARECER 1469-PROJ-2020. que apos analise da defesa informando que a obra está regularizada antes da autuação conforme ART que legalizou a obra em trato. Considerando o exposto, recomendamos o cancelamento do Auto em razão da legalização da obra antes da autuação conforme ART que legalizou a obra em trato. Considerando o exposto, somos a favor do cancelamento do Auto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4279/2022

Referência: 384281/2019 - Auto: 23270882/2019

Interessado: A. B. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alderio Barros Mourão, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as infrações apontadas no Auto nº 23270882 / 2019, foram lavradas em 27.11.2019 e que estava regularizadas antes da lavratura do Auto, através da RRT/CAU de 26.11.2019. Considerando o parecer jurídico onde não vislumbra a possibilidade de pagamento da multaem razão desse fato. Somos pelo cancelamento do Auto de Infração por falta de objeto para seu prosseguimento. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4280/2022

Referência: 385459/2019 - Auto: 23271224/2019

Interessado: A. F. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aldilene Farias Garcia, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23271224 / 2019. Considerando a defesa tempestivamente juntando ART registrada em 07/08/2020, contudo, registrada após a lavratura do Auto. Considerando ainda que houve a regularização da infração somos a favor da cobrança da multa, com redução em 50% do valor em função da legalização da obra, ficando o valor da multa em R\$ 1.135,87. É o voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4281/2022

Referência: 395972/2020 - Auto: 23273491/2020

Interessado: A. F. S. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alta Floresta Serviços Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23273491 / 2020. considerando que a empresa autuada é apenas fornecedora de concreto e não proprietária da obra. Considerando o Parecer 894-proj-2020. que após análise da defesa, recomenda o cancelamento do auto por falta de objetividade quanto a sua autuação em relação a vícios na origem. Somos favorável ao arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4282/2022

Referência: 403578/2020 - Auto: 23276012/2020

Interessado: A. R. X

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amaro Regis Xavier, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que Auto de Infração nº 23276012 / 2020, não deixa duvida sobre o ato infracionário. Considerando o Parecer 648-proj-2021. que recomenda o prosseguimento do processo, com cobrança de ART e multa. Considerando ainda que não houve a regularização da parte junto ao CREA/PA. Voto pela manutenção da multa, com valor de R\$2.346,33. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4283/2022

Referência: 407002/2020 - Auto: 23276796/2020

Interessado: A. A. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Allonda Ambiental S.a. , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 23276796 / 2020, referente a ausência por Pessoa Jurídica do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - relativa ao contrato nº 4600008481 celebrado com a ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A para o exercício da atividade técnica de limpeza, segregação, manuseio e estocagem de placas de alumínio na Albras, com Prazo Contratual de 09/06/2020 a 09/06/2021. Ref. PPRA - ART OBRA / SERVIÇO Nº PA20200498106. Considerando ainda que a empresa não regularizou a situação e nem apresentou a respectiva a ART , votamos pela manutenção do Auto, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4284/2022

Referência: 410542/2020 - Auto: 23277527/2020

Interessado: R. B

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Bonatto, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, **CONSIDERANDO** o Auto de Infração nº 23277527 / 2020; **CONSIDERANDO** o parecer Jurídico, no qual relata que a infração foi regularizada após lavrado o auto infracionário. Voto pela manutenção da multa, com redução do valor em 50% ficando o valor em R\$ 1.173,17 .. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4285/2022

Referência: 413423/2020 - Auto: 23278339/2020

Interessado: A. J. L. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Albertt Juan Lima Da Silva, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 23278339 / 2020; Considerando ainda que no dia visita de fiscalização a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico. Considerando que a placa já foi afixada na obra, conforme foto juntada ao processo, porém após a visita do fiscal e lavratura do Auto. Considerando o exposto, recomendamos a continuação do processo, porém com a cobrança da multa no valor de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4286/2022

Referência: 414224/2020 - Auto: 23278575/2020

Interessado: A. P. C. L

EMENTA: Arquivo EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alves Pereira & Costa Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23278575 / 2020. Considerando o Parecer 628-proj-2021. Foi lavrado Auto de Infração, onde a GPF observa que o Auto foi lavrado em nome de Pessoa física, e na verdade deveria ser em nome da empresa proprietária da obra. Considerando o acim exposto, voto pelo arquivamento do referido Auto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4287/2022

Referência: 416125/2020 - Auto: 23279024/2020

Interessado: A. R. C. G

EMENTA: Mantém com redução da multa A infração trata de EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Rafaela Cunha Gomes, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando Auto de Infração nº 23279024 / 2020, considerando que a obra teve ART mas, contudo para obra com area menor do que a contruida. Consierando o Parecer 634-Proj-2021, no qual Trata o presente processo de autuação de construção residencial em Belém-PA sem o devido registro de ART no Conselho. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a Parte, que protocolou defesa informando que já possui ART registrada antes da Autuação, porém com área inferior ao anotado pelo fiscal. Considerando os fatos acima, votamos pela manutenção do auto com multa no valor de R\$R\$ 1.173,17 visto a existencia de uma ART. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4288/2022

Referência: 419398/2020 - Auto: 23279759/2020

Interessado: B. E. L. C. E

EMENTA: Mantém O assunto trata de EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS - . (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Edificacoes, Locacao & Comercio Eireli , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23279759 / 2020, em que a empresa não se manifestou e nem regularizou a pendencia, votamos por manter a multa com valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4289/2022

Referência: 421713/2020 - Auto: 23280279/2020

Interessado: C. G. I. E. C. L. E

EMENTA: Mantém EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cerâmica Guajará Indústria E Comercio Ltda-epp, Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, **CONSIDERANDO**, o Auto de Infração nº 23280279 / 2020. Considerando ainda que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA, não foi localizada regularização do fato gerador da infração, bem como o pagamento referente à multa estabelecida. Pelos motivos acima expostos, votamos pela manutenção da multa com valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4290/2022

Referência: 422421/2020 - Auto: 23280534/2020

Interessado: A. F. M. M

EMENTA: Arquivo FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arllen Francisco Mendes Magalhaes, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando Auto de Infração nº 23280534 / 2020. Considerando, o autuado ARLEN FRANCISCO MENDES MAGALHAES apresenta em sua defesa a ART de Nº PA20200549848 que comprova sua participação nos projetos e alega que o responsável técnico da obra é o Engenheiro ALEXANDRE AUGUSTO NASSAR MOURA que também solicitou ART de Nº PA20210598972 de execução para a mesma obra. Votamos a favor do arquivamento do auto. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4291/2022

Referência: 422426/2020 - Auto: 23280537/2020

Interessado: A. P. R

EMENTA: Mantém com redução da multa A infração trata de EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ailton Pereira Rodrigues, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando Auto de Infração nº 23280537 / 2020; Considerando a defesa do profissional e o parecer da Projur 765-Proj-2021. Considerando que o profissional regularizou a situação junto ao conselho, contudo com data posterior ao auto. Considerando o acima exposto, votamos por manter a multa, entretanto como valor de R\$ 1.173,17.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4292/2022

Referência: 423764/2020 - Auto: 23281030/2020

Interessado: A. E. D. S. J

EMENTA: Arquivo O assunto trata de. FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei 6496/77).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Edson Dos Santos Junior, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIDERANDO o arquivamento do Auto de Infração nº 23281030 / 2020. CONSIDERANDO o Parecer 878-Proj-2021. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa informando que pertence ao quadro técnico da VALE, juntando ART de cargo e função registrado antes da lavratura do Auto. recomendando o cancelamento do auto. Considerando que não há fundamento da autuação, bem como informações no processo, que caracterizem a infração, votamos pelo arquivamento.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4293/2022

Referência: 425251/2020 - Auto: 23281368/2020

Interessado: A. C. U

EMENTA: Mantém com redução da multa A infração trata de FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Armando Camara Uchoa, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23281368 / 2020; Considerando o PARECER 1039-Proj-2021; Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico; Considerando que a empresa colocou a placa na obra, contudo após a visita da fiscalização, votamos pela manutenção do auto de infração, com redução da multa em 50% , ficando no valor de R\$351,95. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4294/2022

Referência: 425783/2020 - Auto: 23281468/2020

Interessado: A. D. M. R

EMENTA: Mantém com redução da multa FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei 6496/77)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agilson De Melo Ramos, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23281468 / 2020, Considerando o parecer jurídico onde relata o registro de ART complementar, porém após a lavratura do Auto. Considerando o exposto acima, votamos pela manutenção do auto infracionario, porém com redução da multa em 50% haja visto a regularização da pendencia, com valor da multa em R\$351,95. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4295/2022

Referência: 427382/2021 - Auto: 23282002/2021

Interessado: A. T. A

EMENTA: Mantém com redução da multa e EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Teixeira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, **CONSIDERANDO** o Auto de Infração nº 23282002 / 2021 Considerando o Parecer 944-Proj-2021. Considerando que foi registrado a obra por ART em nome de outra pessoa, porém posterior a lavratura do auto de infração. pelos motivos acima expostos, votamos pela manutenção do Auto, porém com redução da multa, ficando a mesma no valor de R\$ 1.173,17. informando que a legalização do serviço foi efetivado após a autuação juntando ART registrada no Regional em nome de outra pessoa. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C. Especializada visando a possível cobrança do Auto que está amparado nas normas, em razão do registro da ART no Regional ter sido após a lavratura do mesmo, a multa é devida, em conformidade com a Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4296/2022

Referência: 430944/2021 - Auto: 23282897/2021

Interessado: A. C. S. E

EMENTA: Mantém EXERC.ILEGAL - PESSOA JURID. SEM REGISTRO, MAS C/ PROFISSIONAL. (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Astro Construcoes Servecom Eireli, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 23282897 / 2021. Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário CONSIDERANDO ainda que não houve a regularização da infração. Voto pela manutenção do Auto, com o valor da multa em R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4297/2022

Referência: 431718/2021 - Auto: 23283149/2021

Interessado: A. D. N. P

EMENTA: Mantém com redução da multa FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aldiney Do Nascimento Pinheiro, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23283149 / 2021. Considerando que o profissional providenciou a regularização da infração. O voto é pela manutenção do alto de infração, porem com redução de 50% no valor maximo da multa, ficando o valor em R\$s motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$351,95.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4298/2022

Referência: 431774/2021 - Auto: 23283175/2021

Interessado: S. C

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16º da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Samuel Cornelli, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando Auto de Infração nº 23283175 / 2021. Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico. Considerando ainda que não houve manifestação do interessado. O voto é pela manutenção do auto , com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4299/2022

Referência: 302627/2017 - Auto: 23253231/2017

Interessado: L. A. E. S. S. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lsi - Administracao E Servicos S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 05/04/2017 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; Considerando as atividades que a autuada foi contratada para desenvolver inerentes a engenharia; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23253231/2017, no valor da multa de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta equatro reais e sessenta centavo). . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4300/2022

Referência: 275737/2016 - Auto: 23247090/2016

Interessado: K. L. E

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kymi Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita informando que o serviço objeto da Autuação não se enquadra como serviços de engenharia, juntando contrato, e informando que o OBJETO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO DOS MÉTODOS DE ANÁLISE QUÍMICA DE URÂNIO E TÓRIO UTILIZADOS PELO LABORATÓRIO DA MINA DO SALOBO METAIS S/A APONTANDO; Considerando o Parecer jurídico sugerimos que o Auto seja cancelado por falta de objetividade na autuação; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto em função da Parecer jurídico e em conformidade com a Legislação. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4301/2022

Referência: 308495/2017 - Auto: 23254021/2017

Interessado: J. V. V. R

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Valdeci Viana Ribeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que o autuado registrou defesa juntando ART, porém não se verifica a data de pagamento; Considerando as informações da SPF e do Parecer jurídico; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23254021/2017 no valor da multa de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4302/2022

Referência: 329834/2017 - Auto: 23239664/2015

Interessado: M. S. V. C. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M S Vasconcellos Construções Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/03/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita apresentando ART registrada da obradia 09/02/2015, anterior a lavratura do auto de infração, que foi no dia 02/03/2015. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto em função da apresentação do registro ART antes do auto, em conformidade com a Legislação.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4303/2022

Referência: 387762/2020 - Auto: 23271779/2020

Interessado: J. D. S. P. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jurandir Da Silva Prudencio Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas profissionais e leigos e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissionais gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 10º da Resolução 1008/2004, sendo portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23271779/2020, no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4304/2022

Referência: 319050/2017 - Auto: 23255919/2017

Interessado: J. A. D. A. J

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Julio Augusto De Alencar Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 23/08/2017 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERAND que no dia da visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, somos pela manutenção do auto; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração 23255919/2017, no valor da multa de R\$ 646,39 (seiscientos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4305/2022

Referência: 340067/2018 - Auto: 23260194/2018

Interessado: J. V. C. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Valnei Costa Melo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 16/05/2018 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERAND que no dia da visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, somos pela manutenção do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração 23260194/2018, no valor da multa de R\$ 657,57 (seiscientos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4306/2022

Referência: 401200/2020 - Auto: 23275373/2020

Interessado: K. S. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kostasul Serviços & Comércio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO ainda que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10 parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto considerado REVEL considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23275373/2020, no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4307/2022

Referência: 311494/2017 - Auto: 23254741/2017

Interessado: E. E. E. T. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Emam - Emulsoes E Transportes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 05/06/2017 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) já possui registro no Conselho de Química, antes da lavratura do Auto, em conformidade com a legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto em função da apresentação do registro no Conselho de Química, antes do auto, em conformidade com a Legislação. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4308/2022

Referência: 296701/2016 - Auto: 23252300/2016

Interessado: J. C. D. C. F

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Coutinho Do Carmo Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2017 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; Considerando a defesa do profissional e o parecer da Projur, sugerimos que multa seja aplicada em seu valor mínimo da faixa; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23252300/2016 com redução de 50% da multa do Auto, com amparo na Legislação. Valor da multa de R\$196,54 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4309/2022

Referência: 391915/2020 - Auto: 23272507/2020

Interessado: J. M. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorneia Macedo Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita juntando RRT/CAU registrada 07/02/2020, antes da lavratura do Auto no dia 27/02/2020, em conformidade com a legislação considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto em função da apresentação do registro RRT antes do auto de acordo com parecer da Projur, em conformidade com a Legislação.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4310/2022

Referência: 394191/2020 - Auto: 23272888/2020

Interessado: J. S. G. D. C

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joaquim Sergio Gomes Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto em função da apresentação do registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração, em conformidade com a Legislação.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4311/2022

Referência: 331563/2018 - Auto: 23258485/2018

Interessado: J. A. D. N. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal José Adailton Do Nascimento Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/02/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita juntando RRT/CAU, sendo o registro efetivado após o recebimento do Auto de Infração, em conformidade com a legislação considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23258485/2018 no valor da multa de R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4312/2022

Referência: 348897/2018 - Auto: 23261961/2018

Interessado: J. T. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jm Terraplenagem E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 18/09/2018 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que a pessoa jurídica autuada tem o CNPJ diferente do CNPJ da empresa que possui registro no CREA-PA, em conformidade com a legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração 23261961/2018, no valor da multa de 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4313/2022

Referência: 399640/2020 - Auto: 23274784/2020

Interessado: J. C. M

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Josiane Coutinho Mathews, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que foi registrado a obra por RRT, anterior a lavratura do auto de infração e parecer da procuradoria Jurídica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23274784 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4314/2022

Referência: 417660/2020 - Auto: 23279345/2020

Interessado: J. V. N. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jackson Vila Nova Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2020 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que o autuado não regularizou aART e não pagou a multa devida, somos pela manutenção do auto; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23279345/2020 no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4315/2022

Referência: 412628/2020 - Auto: 23278099/2020

Interessado: J. E. R. D. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Eduardo Ribeiro Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas profissionais e leigos e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que o autuado registrou a obra por RRT, anterior a lavratura do auto de infração. CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto em função da apresentação do registro RRT antes do auto, em conformidade com a Legislação.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4316/2022

Referência: 417473/2020 - Auto: 23279293/2020

Interessado: J. M. D. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Marcos Da Silva Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita disendo. Considerando que foi autuado o proprietário e deveria a autuação ser em nomedo profissional executor. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23279293/2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4317/2022

Referência: 421868/2020 - Auto: 23280339/2020

Interessado: J. M. D. A

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66RELATO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jarbas Mourão De Araújo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita juntando RRT/CAU registrada antes da lavratura do Auto, em conformidade com a legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23280339/2020. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4318/2022

Referência: 414191/2020 - Auto: 23278566/2020

Interessado: J. M. D. C. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janete Maranhão De Carvalho Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que foi registrado a obra por ART, posterior a lavratura do autode infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23278566/2020, no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4319/2022

Referência: 422279/2020 - Auto: 23280488/2020

Interessado: J. R. D. S. N

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Rodrigues Da Silva Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, Considerando que foi registrado a obra por RRT, anterior a lavratura do auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23280488/2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4320/2022

Referência: 426310/2020 - Auto: 23281627/2020

Interessado: M. J. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marinelson Jesus Coimbra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a falta grave, imputando à sociedade risco grave e iminente à vida de cidadãos que circundam a vizinhança da obra sem Profissional devidamente habilitado como responsável Técnico da obra, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281627 / 2020 com o valor da multa em R\$1759,75.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4321/2022

Referência: 422927/2020 - Auto: 23280710/2020

Interessado: L. N. D. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lino Nunes De Castro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida ;CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 29/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23280710/2020, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4322/2022

Referência: 424300/2020 - Auto: 23281180/2020

Interessado: L. C. D. S. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luis Carlos De Sousa Carvalho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23281180/2020 no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4323/2022

Referência: 429044/2021 - Auto: 23282401/2021

Interessado: K. J. V. N. D. V

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kaythy Jhulliany Vila Nova De Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissionais gozam de fé pública; CONSIDERANDO que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração. CONSIDERANDO ainda que foi autuado o proprietário e se realmente tivesse irregularidade a autuação ser em nome do profissional executor. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23282401 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4324/2022

Referência: 480680/2022 - Auto: 23293821/2022

Interessado: G. M. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Giovane Marques Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4325/2022

Referência: 458723/2021 - Auto: 23289386/2021

Interessado: G. P. M. R

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Giscelly Pereira Moreira Ribeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4326/2022

Referência: 421770/2020 - Auto: 23280290/2020

Interessado: W. L. S. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. L. Serafim Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4327/2022

Referência: 251634/2015 - Auto: 23240566/2015

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4328/2022

Referência: 338138/2018 - Auto: 23259830/2018

Interessado: R. C. C. E. T. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rp Construções Consultoria E Treinamento Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4329/2022

Referência: 337403/2018 - Auto: 53146/2011

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4330/2022

Referência: 343916/2018 - Auto: 23260996/2018

Interessado: W. N. D. E. T. D. B. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wbl Nkn Distribuição E Transportes De Betumes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4331/2022

Referência: 381333/2019 - Auto: 23270122/2019

Interessado: W. L. D. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Walter Lira De Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4332/2022

Referência: 394726/2020 - Auto: 23273012/2020

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4333/2022

Referência: 396496/2020 - Auto: 23273692/2020

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4334/2022

Referência: 400568/2020 - Auto: 23275143/2020

Interessado: S. D. E. D. D. U. E. O. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4335/2022

Referência: 323085/2017 - Auto: 23256808/2017

Interessado: S. F. C. E. I. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Savedra Figueira Construtora E Incorporadora Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4336/2022

Referência: 405538/2020 - Auto: 23276472/2020

Interessado: W. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilson Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4337/2022

Referência: 405745/2020 - Auto: 23276510/2020

Interessado: W. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilson Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4338/2022

Referência: 407067/2020 - Auto: 23276820/2020

Interessado: R. O. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Oliveira Gemaque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4339/2022

Referência: 409882/2020 - Auto: 23277376/2020

Interessado: W. R. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Waltenes Rodrigues Ranieri, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4340/2022

Referência: 415500/2020 - Auto: 23278867/2020

Interessado: V. R. D. P. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdemar Reis Dos Praseres Portilho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4341/2022

Referência: 417129/2020 - Auto: 23279204/2020

Interessado: V. M. D. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vancira M De Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4342/2022

Referência: 418395/2020 - Auto: 23279532/2020

Interessado: W. E. E. T. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Walm Engenharia E Tecnologia Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4343/2022

Referência: 423246/2020 - Auto: 23280825/2020

Interessado: L. A. E. S. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lsi - Administracao E Servicos S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4344/2022

Referência: 423504/2020 - Auto: 23280935/2020

Interessado: W. F. D. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wagns Felix De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4345/2022

Referência: 422136/2020 - Auto: 23280429/2020

Interessado: A. C. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adielson Castro Siqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou configurado o EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Alínea "a" Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66), este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração em seu valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4346/2022

Referência: 424111/2020 - Auto: 23281127/2020

Interessado: R. R. D. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rodrigo Reis De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4347/2022

Referência: 424696/2020 - Auto: 23281302/2020

Interessado: R. R. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Raphael Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4348/2022

Referência: 425990/2020 - Auto: 23281547/2020

Interessado: S. C. V. D. S. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Santa Cecilia,vanilza Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4349/2022

Referência: 428967/2021 - Auto: 23282383/2021

Interessado: T. L. D. G. E. E. P. I. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Topico Locacoes De Galpoes E Equipamentos Para Industrias S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4350/2022

Referência: 430249/2021 - Auto: 23282716/2021

Interessado: R. S. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R Santos Castro Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4351/2022

Referência: 430349/2021 - Auto: 23282730/2021

Interessado: R. B. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Romulo Bentes Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4352/2022

Referência: 431432/2021 - Auto: 23283076/2021

Interessado: W. T. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wesley Teixeira De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4353/2022

Referência: 431565/2021 - Auto: 23283100/2021

Interessado: S. T. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sanches Transportes Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4354/2022

Referência: 431584/2021 - Auto: 23283109/2021

Interessado: S. T. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sanches Transportes Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4355/2022

Referência: 432513/2021 - Auto: 23283375/2021

Interessado: S. S. T. E. C. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sertec-servicos Tecnicos E Comercio Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4356/2022

Referência: 434418/2021 - Auto: 23283800/2021

Interessado: S. F. C. 5

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Silvande Farias Cordeiro 57237182234, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4357/2022

Referência: 436041/2021 - Auto: 23284214/2021

Interessado: L. F. A. F. A. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. F. A Fares Arquitetura - Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4358/2022

Referência: 436210/2021 - Auto: 23284323/2021

Interessado: W. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wellington Lopes Crispim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4359/2022

Referência: 437663/2021 - Auto: 23284746/2021

Interessado: R. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Romulo Costa Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4360/2022

Referência: 443794/2021 - Auto: 23286295/2021

Interessado: R. A. A. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Roberta Arielly Amim De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4361/2022

Referência: 444194/2021 - Auto: 23286431/2021

Interessado: S. D. M. G. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S De M Guarnieri Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4362/2022

Referência: 444602/2021 - Auto: 23286554/2021

Interessado: S. C. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sebastiana Carneiro De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4363/2022

Referência: 444631/2021 - Auto: 23286575/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4364/2022

Referência: 458407/2021 - Auto: 23289329/2021

Interessado: W. V. G. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wesleyne Vieira Gomes Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4365/2022

Referência: 464269/2021 - Auto: 23290491/2021

Interessado: V. F. D. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdemir Ferreira De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4366/2022

Referência: 468004/2022 - Auto: 23291258/2022

Interessado: W. E. E. S. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wek Entregas E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4367/2022

Referência: 469747/2022 - Auto: 23291395/2022

Interessado: V. P. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Via Pará Construtora Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4368/2022

Referência: 470068/2022 - Auto: 23291443/2022

Interessado: S. E. U. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Senha Engenharia & Urbanismo S/s, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4369/2022

Referência: 471119/2022 - Auto: 23291619/2022

Interessado: S. S. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sinacom - Sinalização E Comércio Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4370/2022

Referência: 472799/2022 - Auto: 23291889/2022

Interessado: W. S. D. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wagner Sousa De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4371/2022

Referência: 486519/2022 - Auto: 23295311/2022

Interessado: R. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rocha Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4372/2022

Referência: 488732/2022 - Auto: 23295701/2022

Interessado: 3. C. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal 3k Comercio E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4373/2022

Referência: 432389/2021 - Auto: 23283354/2021

Interessado: I. S. T. E. M. P. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Infrared Service Tecnologia Em Manutencao Preditiva Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23283354 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 703,90. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4374/2022

Referência: 439568/2021 - Auto: 23285171/2021

Interessado: J. H. B. C

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorge Hugo Bustamante Canales, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 23285171 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4375/2022

Referência: 435641/2021 - Auto: 23284104/2021

Interessado: I. L. A. D. M

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ismael L. A. De Macedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 23284104 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando valor de R\$ 7.039,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4376/2022

Referência: 436237/2021 - Auto: 23284342/2021

Interessado: J. A. S. M

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jefferson Adriel Santos Macario, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23284342 / 2021, pelos motivos acima expostos. imputando o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4377/2022

Referência: 437022/2021 - Auto: 23284623/2021

Interessado: J. H. B. C

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorge Hugo Bustamante Canales, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23284623 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4378/2022

Referência: 442514/2021 - Auto: 23285958/2021

Interessado: J. C. D. S. C

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Carlos De Sousa Cruz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23285958 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4379/2022

Referência: 471437/2022 - Auto: 23291658/2022

Interessado: J. M. M. D. S

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Maria Matias De Sena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23291658 / 2022, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4380/2022

Referência: 430779/2021 - Auto: 23282852/2021

Interessado: I. D. S. R

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração a Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Izael Da Silva Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela à manutenção do Auto de Infração nº 23282852 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4381/2022

Referência: 389531/2020 - Auto: 23272134/2020

Interessado: J. A. L. F. E

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração -) EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração a Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J A L Ferreira Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23272134 / 2020, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4382/2022

Referência: 433867/2021 - Auto: 23283666/2021

Interessado: J. C. D. N. F. S. D. L. E. C

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J.c. Do N. Felix Servicos De Limpeza E Construcoes , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23283666 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4383/2022

Referência: 430596/2021 - Auto: 23282795/2021

Interessado: J. C. D. M. D. C. E

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jardins Comercio De Materiais De Construcao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23282795 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4384/2022

Referência: 429518/2021 - Auto: 23282516/2021

Interessado: J. M. P

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jesser Miranda Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23282516 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4385/2022

Referência: 438501/2021 - Auto: 23284929/2021

Interessado: J. C. O. D. C. S. R. D. R. M

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a" Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Charles Oliveira Da Costa, silvia Ribeiro Dos Reis Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23284929 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4386/2022

Referência: 436215/2021 - Auto: 23284328/2021

Interessado: J. S. D. S

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Souza Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23284328 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4387/2022

Referência: 489462/2022 - Auto: 23295799/2022

Interessado: J. D. N. B. C

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a" Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose De Nazare Barreto Coutinho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração, pelos motivos já exposto, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4388/2022

Referência: 441310/2021 - Auto: 23285495/2021

Interessado: J. D. P

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a" Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Dias Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23285495 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4389/2022

Referência: 455549/2021 - Auto: 23288737/2021

Interessado: F. L. S. M

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabio Luiz Souza Martyres, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23288737 / 2021, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 1.500,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4390/2022

Referência: 325629/2017 - Auto: 23257456/2017

Interessado: F. S. D. A

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernanda Simões Dos Anjos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23257456 / 2017, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 1.350,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4391/2022

Referência: 416310/2020 - Auto: 23279082/2020

Interessado: F. T. Y

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Teruo Yamada, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23279082 / 2020, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 485,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4392/2022

Referência: 366170/2019 - Auto: 23265716/2019

Interessado: G. F. P

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Garder Fabian Pfeiff, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23265716 / 2019, pelos motivos acima expostos, imputando o valor de R\$ 1.500,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4393/2022

Referência: 301655/2017 - Auto: 23253094/2017

Interessado: E. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Esmeraldino Perreira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23253094 / 2017, pelos motivosacima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será o valor mínimo de R\$ 1.077,30.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4394/2022

Referência: 304951/2017 - Auto: 23253605/2017

Interessado: E. A. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elson Antonio Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23253605 / 2017, . Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 215,45.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4395/2022

Referência: 333089/2018 - Auto: 23258713/2018

Interessado: E. E. B. D. S. G. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Embrasg - Empresa Brasileira De Serviços Gerais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiroacompanhando o setor jurídico é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23258713 / 2018, sendo o valor da multa de R\$ àR\$ 2.191,91.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4396/2022

Referência: 386849/2020 - Auto: 23271583/2020

Interessado: E. E. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engtec - Engenharia Eireli, O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/01/2020;O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 05/02/2020;A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.;A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.;O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66,artigo 73, alínea `c`.;Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23271583 / 2020, sendo o valor da multa R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4397/2022

Referência: 391539/2020 - Auto: 23272476/2020

Interessado: E. M. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edmilson Miranda Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração. Este conselheiro vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23272476 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4398/2022

Referência: 394061/2020 - Auto: 23272860/2020

Interessado: D. M. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Douglas Martins Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, EM VIRTUDE DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS ART EXIGIDAS. VOTAMOS PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE OBJETO PARA SEU PROSSEGUIMENTO.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4399/2022

Referência: 394686/2020 - Auto: 23272999/2020

Interessado: E. C. E. R. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletrowatts Comercio E Representacao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este CONSELHEIRO é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272999 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4400/2022

Referência: 397540/2020 - Auto: 23274063/2020

Interessado: E. L. L. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Emayara Lima Leite Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274063 / 2020, sendo o valor da multa de R\$703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4401/2022

Referência: 402161/2020 - Auto: 23275682/2020

Interessado: E. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edinaldo Melo Meireles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275682 / 2020, sendo a multa no valor de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4402/2022

Referência: 402184/2020 - Auto: 23275694/2020

Interessado: E. P. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eduardo Pagnoncelli Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275694 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4403/2022

Referência: 402275/2020 - Auto: 23275714/2020

Interessado: E. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edinaldo Melo Meireles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer jurídico, que aponta o prosseguimento do processo. Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275714 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 234,63 .. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4404/2022

Referência: 402307/2020 - Auto: 23275732/2020

Interessado: E. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edinaldo Melo Meireles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer jurídico, que aponta o prosseguimento do processo. Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275732 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4405/2022

Referência: 406199/2020 - Auto: 23276603/2020

Interessado: E. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edinaldo Melo Meireles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276603 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4406/2022

Referência: 406577/2020 - Auto: 23276690/2020

Interessado: F. R. O. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Robson Oliveira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração, Este conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23276690 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4407/2022

Referência: 410554/2020 - Auto: 23277532/2020

Interessado: E. S. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edyane Santana De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi autuado o proprietário e deveria a autuação ser em nome do profissional executor. Este conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23277532 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4408/2022

Referência: 412148/2020 - Auto: 23277973/2020

Interessado: E. L. D. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eduardo Lima Da Silva Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, considerando o exposta na defesa e levando em consideração que os serviços constantes na art apresentada não atendem ao constante no auto de infração, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23277973 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4409/2022

Referência: 413378/2020 - Auto: 23278319/2020

Interessado: E. E. B. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elson Emerson Borges De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação deresponsável técnico. Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278319 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 234,63. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4410/2022

Referência: 418864/2020 - Auto: 23279647/2020

Interessado: E. T. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ednaldo Teles Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23279647 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 1.173,17.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4411/2022

Referência: 420420/2020 - Auto: 23280021/2020

Interessado: G. L. F. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G L Feitosa Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23280021 / 2020, sendo o valor da multa de R\$703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4412/2022

Referência: 420865/2020 - Auto: 23280092/2020

Interessado: I. T. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ilson Tavares Canto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23280092 / 2020, sendo o valor da multa de R\$703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4413/2022

Referência: 422276/2020 - Auto: 23280487/2020

Interessado: H. M. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Henrique Melo Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23280487 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4414/2022

Referência: 424793/2020 - Auto: 23281317/2020

Interessado: E. L. D. S. D. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eldo Luis Da Silva Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior ao recebimento do auto de infração. Este conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23281317 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4415/2022

Referência: 425332/2020 - Auto: 23281381/2020

Interessado: E. B. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elda Braga Pestana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281381 / 2020, sendo a multa de no intervalo de R\$1.500,00. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4416/2022

Referência: 425791/2020 - Auto: 23281473/2020

Interessado: E. B. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elco Barreto Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração e Considerando ainda que foi autuado o proprietário. Este conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23281473 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4417/2022

Referência: 425938/2020 - Auto: 23281518/2020

Interessado: H. C. A. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hewerty Carlos Almeida Pires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281518 / 2020, sendo o valor da multa de R\$ 500,00. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4418/2022

Referência: 425988/2020 - Auto: 23281546/2020

Interessado: D. G. D. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dardival Geraldo Da Silva Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281546 / 2020, sendo o valor da multa de R\$1.500,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4419/2022

Referência: 418935/2020 - Auto: 23279655/2020

Interessado: A. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anselmo Protacio Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O presente trata de Relatório Fiscal nº 23279655/2020 que foi impetrado contra ANSELMO PROTACIO DOS SANTOS pelo(a) FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE DOIS PAVIMENTOS, PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, COM FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS, ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, LAJE PRÉ FABRICADA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.. Endereço: TRAVESSA PIQUIA, 820, CASA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, ORIXIMINÁ, PA, CEP: 68270-000. Considerando Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'; Este Relator é favorável à manutenção da multa em seu valor máximo. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4420/2022

Referência: 420368/2020 - Auto: 23280010/2020

Interessado: A. C. A. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Carolina Aquino Castiglioni, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando tratar-se de projeto e não execução de obra; Este Relator é favorável ao arquivamento do processo e convocação do fiscal Sr. Francisco Fagner de Carvalho Fraga, para, presencialmente ou de forma virtual, apresente as suas razões para justificar o Auto de infração imputado por falta de obra em serviço de elaboração de projeto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4421/2022

Referência: 420429/2020 - Auto: 23280025/2020

Interessado: A. A. A. E. E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. & A. Arquitetura, Engenharia E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que ficou CONFIGURADO O EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO MAIS COM PROFISSIONAL, FUNDAMENTADO PELO Art. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/1966, este Relator é favorável à manutenção do Auto de infração pelo valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4422/2022

Referência: 424336/2020 - Auto: 23281202/2020

Interessado: A. O. C. E. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal All One Construcao E Incorporacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Refere o presente processo à ausência do registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/PA. Pela participação direta no exercício de ativa técnica na seção da Construção Civil no Município de Belém/Pa. Endereço: RUA MUNICIPALIDADE, 985, SALA 1809 UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP: 66050350. Considerando que restou comprovada a infração capitulada em Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c'; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração em seu valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4423/2022

Referência: 425767/2020 - Auto: 23281461/2020

Interessado: A. Q. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcyana Quaresma Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que ficou comprovada a infração à Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd', este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração em seu valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4424/2022

Referência: 425946/2020 - Auto: 23281522/2020

Interessado: A. F. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonildo Ferreira Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que resta comprovada a falta capitulada em Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd', portanto este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281522 / 2020 com multa em seu valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4425/2022

Referência: 425998/2020 - Auto: 23281548/2020

Interessado: A. C. P. L. W. F. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alvino Correa Pinto, Luiz Wagner Farias Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que resta comprovado a falta enquadrada na Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd', este Relator é favorável à manutenção do o Auto de Infração nº 23281548 / 2020 com o valor máximo devido à gravidade da infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4426/2022

Referência: 386492/2019 - Auto: 23271531/2019

Interessado: B. D. S. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno De Souza Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que há previsão da placa da obra nos termos da Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões dos engenheiros, como preconiza o Art. 16. "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." Considerando que este Relator não vislumbra qualquer nulidade do Auto de Infração arguida pela Defesa e confirma e enquadra a capitulação da infração, definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, considerando o valor máximo da multa imputada. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4427/2022

Referência: 391521/2020 - Auto: 23272468/2020

Interessado: M. P. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marivalda Pinheiro Carrera, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o fato de recolher ART e contatar um profissional técnico não elimina a infração; Considerando a regularização da obra a partir do conhecimento da Auto de Infração nº 23272468 / 2020, este Relator é favorável à manutenção do AI com o valor da multa em R\$1.759,75.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4428/2022

Referência: 421843/2020 - Auto: 23280321/2020

Interessado: C. F. D. R. V

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Caio Fernando Dos Reis Veloso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que este Relator não vislumbra qualquer nulidade do Auto de Infração nº 23280321 / 2020 arguida pela Defesa; Considerando o entendimento obrigacional da fixação de placa, a Resolução CONFEA nº407/96, dispõe nos seus artigos 1º e 2º o seguinte: Art. 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66. Art. 2º - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66. Considerando que, no caso em tela, o profissional autuado descumpriu a legislação em vigor, estando sujeito a fiscalização deste Conselho Regional de Engenharia, que verificou a ilegalidade e aplicou-lhe a sanção de multa com fundamento nas disposições da Lei nº 5.194/66, artigo 73, alínea "a"; Ester Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4429/2022

Referência: 426002/2020 - Auto: 23281549/2020

Interessado: A. P. M. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adriano Pires Monteiro Junior, Visando corroborar o entendimento obrigacional da fixação de placa, a Resolução CONFEA nº407/96, dispõe nos seus artigos 1º e 2º o seguinte: Art. 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66. Art. 2º - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art.73, alínea "a", da Lei 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o caso em tela, o profissional autuado descumpriu a legislação em vigor, estando sujeito a fiscalização deste Conselho Regional de Engenharia, que verificou a ilegalidade e aplicou-lhe a sanção de multa com fundamentos nas disposições da Lei nº 5.194/66, artigo 73, alínea "a". Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281549 / 2020 com o valor da multa em R\$469,27.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4430/2022

Referência: 463019/2021

Interessado: A. C. D. S

EMENTA: Indefere GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de profissional - outros Alexandre Costa Da Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que, conforme o disposto nas Decisões Plenárias do Confea PL - 2087/2004 e 1347/2008, o profissional não comprovou ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, este Relator é favorável ao INDEFERIMENTO do pleito.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4431/2022

Referência: 467482/2021 - Auto: 23291089/2021

Interessado: M. A. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlete Amaral Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando tratar-se de obra de construção de acréscimo de área em imóvel residencial/comercial; Considerando que o proprietário apresentou a A.R.T. PA20160123569, do Eng. Civ. ELIEL LOBATO DOS SANTOS, Registro CREA-PA nº 1515087700, e afirmou que se trata da A.R.T. da obra e que o profissional estava responsável por todos os serviços; Considerando que as informações referentes à obra, em pesquisa no sistema corporativo consta uma A.R.T. registrada que já se encontrava baixada por CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO desde de 01.08.2017, bem como, se refere a outro endereço, divergente do local da obra fiscalizada; Considerando o risco da sociedade provocado pela infração do Autuado; Considerando que a Defesa não trouxe nada que pudesse mudar os fatos; Considerando que restou comprovada a infração por exercício ilegal da profissão; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração com o valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4432/2022

Referência: 474019/2022 - Auto: 23292169/2022

Interessado: M. L. D. B. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Luiz De Brito Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, "Desconhecimento da lei (ignorantia legis): Dispõe o art. 21, caput, 1ª parte, do CP: 'O desconhecimento da lei é inescusável'. Em igual sentido, estabelece o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942): 'Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece'. Ademais, vale assinalar que a informação de que a posse de munição constitui atividade ilícita já se encontra por demais difundida pelos meios de comunicação, sendo possível a qualquer indivíduo obter informações acerca da clandestinidade desse comportamento. Assim, inviável a isenção de pena sob a alegação da existência de erro de proibição. Incabível a aplicação de atenuante sob alegação de desconhecimento da lei quando a norma foi amplamente divulgada em âmbito nacional, promovida pelo Sistema Confea / Crea /Mutua. Todos os cursos de engenharia contemplam a disciplina Legislação aplica à Engenharia, ou nome diferente, porém conteúdo bem definido com as responsabilidades do profissional engenheiro. Portanto, esse Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23292169 / 2022, com o valor mínimo da multa por tratar-se de um profissional em início de carreira. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4433/2022

Referência: 455567/2021 - Auto: 23288744/2021

Interessado: M. R. F. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Reginaldo Furtado Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovada a infração; Considerando que a defesa do Autuado em nada contribuiu para que mudasse os fatos; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23288744 / 2021, com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4434/2022

Referência: 438062/2021 - Auto: 23284836/2021

Interessado: M. S. L. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Sergio Lopes Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a foto apresentada em ação de fiscalização ilustra claramente o imóvel em obra; considerando que a defesa do Autuado em nada contribui para mudança dos fatos; Considerando que o Autuado somente apresentou ART de projetos; Considerando que restou comprovada a infração por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Este Relator é favorável à manutenção do . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4435/2022

Referência: 426048/2020 - Auto: 23281558/2020

Interessado: A. M. F. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Angela Maria Faro Bitencourt, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não restou dúvidas sobre a infração; Considerando a revelia do Autuado; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281558 / 2020 com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4436/2022

Referência: 477049/2022 - Auto: 23293050/2022

Interessado: E. N. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Evilasio Novais Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a infração restou comprovada; Considerando a revelia do Autuado; Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23293050 / 2022, com o valor máximo da multa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4437/2022

Referência: 431070/2021 - Auto: 23282948/2021

Interessado: A. C. H. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Carlos Henn Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a infração restou comprovada; Considerando a revelia do Autuado; Este relator é favorável à manutenção do referido Auto de Infração, com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4438/2022

Referência: 426443/2020 - Auto: 23281690/2020

Interessado: A. A. D. M. P. M. D. V. D. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adjalma Alves De Moraes, prefeitura Municipal De Vigia De Nazare, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a infração restou comprovada; Considerando a revelia do Autuado; Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº23281690, com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4439/2022

Referência: 431410/2021 - Auto: 23283058/2021

Interessado: A. F. G. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A F Goncalves Locacoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a infração restou comprovada; Considerando a revelia do Autuado; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283058 / 2021, com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4440/2022

Referência: 433539/2021 - Auto: 23283589/2021

Interessado: A. F. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anaxmandro Ferreira Lemos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Considerando o risco grave e eminente que Autor expôs a sociedade; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283589 / 2021, com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4441/2022

Referência: 433726/2021 - Auto: 23283634/2021

Interessado: A. C. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Altobele Campos Goncalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Considerando o risco grave e eminente que Autor expôs a sociedade; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283634 / 2021 / 2021, com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4442/2022

Referência: 436596/2021 - Auto: 23284501/2021

Interessado: A. C. S. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Allan Carlos Santos Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que resta confirmada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Considerando o grave e iminente risco ao qual o Autuado expôs a sociedade; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23284501 / 2021, com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4443/2022

Referência: 458894/2021 - Auto: 23289421/2021

Interessado: A. P. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adimilson Poça De Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou confirmada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Considerando o risco grave e iminente que o Autuado expôs a sociedade; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289421 / 2021 com seu valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4444/2022

Referência: 474659/2022 - Auto: 23292272/2022

Interessado: I. M. E. E. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ikarô Maquinas E Equipamentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou confirmada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Considerando o risco grave e iminente que o Autuado expôs a sociedade; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº nº 23292272 / 2022 com seu valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4445/2022

Referência: 477100/2022 - Auto: 23293089/2022

Interessado: W. D. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wanderson Da Silva Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou confirmada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Considerando o risco grave e iminente que o Autuado expôs a sociedade; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº n° 23293089 / 2022 com seu valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4446/2022

Referência: 478475/2022 - Auto: 23293334/2022

Interessado: F. F. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabia Freitas Fialho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Considerando o risco grave e iminente a que o Autuado expôs a sociedade. Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23293334 / 2022 com valor da multa em grau máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4447/2022

Referência: 485606/2022 - Auto: 23295088/2022

Interessado: F. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fb4 Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovada a infração; Considerando a revelia do Autuado; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23295088 / 2022 com valor da multa em grau máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4448/2022

Referência: 474724/2022 - Auto: 23292284/2022

Interessado: R. M. O. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. M. Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovada a infração; considerando a revelia do Autuado; Considerando o risco grave e iminente que o Autor expôs a sociedade; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23292284 / 2022 com multa em grau máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4449/2022

Referência: 432280/2021 - Auto: 23283308/2021

Interessado: A. M. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandra Mayra Malcher Muniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando a revlia da Autuada, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283308 / 2021 com o valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4450/2022

Referência: 436646/2021 - Auto: 23284523/2021

Interessado: A. E. P. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alisson Elvin Pedroso Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que ficou comprovada a infração; Considerando a Revelia do Autuado. Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº nº 23284523/2021 em valor da multa em seu grau máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4451/2022

Referência: 474676/2022 - Auto: 23292277/2022

Interessado: E. C. E. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engepar Construtora E Serviços - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando a revelia do Autuado. Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23292277 / 2022 com o valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4452/2022

Referência: 472642/2022 - Auto: 23291866/2022

Interessado: J. C. E. S. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jm Construtora E Servicos Eireli , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23291866 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4453/2022

Referência: 472912/2022 - Auto: 23291903/2022

Interessado: A. A. E. S. J. E

EMENTA: Mantém EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. A. E Silva Junior Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23291903 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4454/2022

Referência: 473672/2022 - Auto: 23292056/2022

Interessado: T. A. D. C

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Andrade Da Cunha, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23292056 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4455/2022

Referência: 488032/2022 - Auto: 23295590/2022

Interessado: P. C. E. L. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ph Construcoes E Locacao Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23295590 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4456/2022

Referência: 474456/2022 - Auto: 23292237/2022

Interessado: A. R. F

EMENTA: Mantém EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Rodrigues Ferreira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23292237 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4457/2022

Referência: 474571/2022 - Auto: 23292260/2022

Interessado: A. C. L

EMENTA: Arquivo EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A2v Construtora Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23292260 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4458/2022

Referência: 475006/2022 - Auto: 23292345/2022

Interessado: P. L. R. P

EMENTA: Mantém EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Luzinaldo Rosario Pantoja, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23292345 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4459/2022

Referência: 475655/2022 - Auto: 23292457/2022

Interessado: A. L. E. E. S. L

EMENTA: Mantém com redução da multa FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A & L Engenharia E Servicos Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23292457 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 234,63, visto que o ato infracionário foi regularizado após o auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4460/2022

Referência: 475808/2022 - Auto: 200184014/2022

Interessado: A. N. M

EMENTA: Mantém FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcebiades Negro Macedo, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 200184014 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4461/2022

Referência: 488036/2022 - Auto: 23295592/2022

Interessado: P. C. E. L. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ph Construcoes E Locacao Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23295592 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4462/2022

Referência: 478753/2022 - Auto: 23293394/2022

Interessado: T. C. A. L

EMENTA: Mantém EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tdm Consultoria Ambiental Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23293394 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4463/2022

Referência: 479049/2022 - Auto: 23293454/2022

Interessado: A. P. C. B

EMENTA: Mantém EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anna Paula Cordovil Bona, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23293454 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4464/2022

Referência: 487772/2022 - Auto: 23295553/2022

Interessado: P. M. D. C

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Castanhal, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23295553 / 2022, pelos motivos acima expostos. O valor da multa será de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4465/2022

Referência: 426959/2021 - Auto: 23281839/2021

Interessado: N. V. A. S. D. C. C. E

EMENTA: Mantém EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N V A Servicos De Construcao Civil Eireli, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23281839 / 2021, pelos motivos acima expostos. O valor da multa será de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4466/2022

Referência: 456170/2021 - Auto: 23288860/2021

Interessado: P. M. D. C

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Capanema, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23288860 / 2021, pelos motivos acima expostos. O valor da multa será de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 12/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 29/09/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4467/2022

Referência: 378306/2019 - Auto: 23269144/2019

Interessado: C. N. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Condominio Nova Altamira, Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas; Considerando que, segundo consta dos autos, o Conselho agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o na art. 1º da Lei nº 6.469/77; na ocasião da visita do Agente; Considerando que a parte autuada se manifestou tempestivamente, porém alega que sua atividade principal é de empreendedorismo imobiliário, não executando nenhum serviço de engenharia, informa que contratou outra empresa para executar os serviços objeto da autuação; Considerando os fatos e sugestão da Procuradoria sobre o cancelamento do Auto, em razão dos fatos comprovados no processo em trato considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento e arquivamento do auto de infração referente ao processo nº 23269144 / 2019 e abertura de auto de infração contra as empresa contradas, segundo contratos anexo ao processos nas páginas de número 38 à 42 e 45 à 49, das empresas V PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 20.190.904/0001-34 e empresa W A PAISAGISMO E SERVIÇOS - ME, inscrita sob o CNPJ: 26.971.673/0001-82 sobre o mesmo enquadramento do processo arquivado. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião